Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3448/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5927/2014
PROTOCOLO	**:** 1490210
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	**:** RENATO DE SOUZA ROSA
INTERESSADA	**:** DARIO RODRIGUES – ME.
VALOR	**:** R$ 96.000,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE
É regular a formalização de contrato e de termo aditivo por conter as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora em declarar regulares a formalização do Contrato, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Financeira, referente ao Contrato Administrativo n.º 188/2013, celebrado entre o Município de Bela Vista e Dario Rodrigues - ME.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro SERRANO** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo –** Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 188/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e Dario Rodrigues - ME., objetivando a prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões para a secretaria municipal de obras, viação e serviços públicos, com valor contratual no montante de R$ 96.000,00

Destaca-se que o procedimento licitatório já foi julgado regular e legal, conforme Acórdão AC02 – G.MJMS – 1020/2015 (Processo TC/MS 5929/2014).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 127/134 sua Análise - ANA – 28496/2015, opinando pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 188/2013 (2ª fase), dos Termos Aditivos e da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 13504/2016, concluiu pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa a formalização do Contrato Administrativo n.º 188/2013.

Outrossim, os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos Aditivos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	24/11/2014	03/12/14	10/12/2014	+ 4 meses	24/03/2015	020
2° T. Aditivo	24/03/2015	30/03/14	16/04/2015	+ 1 mês	24/04/2015	075

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	23/11/2013	23/11/2014	23/01/2015	32.000,00	**128.000,00**	020
2° T. Aditivo	24/03/2015	30/03/14	16/04/2015	8.000,00	**136.000,00**	075

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	96.000,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	40.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	136.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	110.399,99
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	110.399,99
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	110.399,99
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	110.399,99

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 188/2013 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 188/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Pela regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 188/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013; e,

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regulares a formalização do contrato, a formalização do 1º e 2º termos aditivos e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheira. **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB – LCS
SETAC – LMS/HON